DGES Direção-Geral do Ensino Superior

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DESPACHO Nº. 1/2017

Considerando que a avaliação por ponderação curricular poderá ser bienalmente requerida pelos dirigentes, com efeitos na respetiva carreira de origem, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, sendo a mesma realizada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço;

Considerando que a avaliação por ponderação curricular poderá, igualmente, ser requerida, bienalmente, pelos restantes trabalhadores que não reúnam o requisito funcional de serviço efetivo, nos termos dos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação;

Nomeio como avaliador a Dra. Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves, Subdiretora Geral da Direção-Geral do Ensino Superior, relativamente aos processos de avaliação por ponderação curricular referentes ao ciclo avaliativo 2015-2016, nos termos e para os efeitos supra descritos.

Lisboa, 27 de janeiro de 2017.

O Diretor-Geral

(Prof. Doutor João Queiroz)